



FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

**Curso de Biomedicina** - Bacharelado

Reconhecido pela Portaria nº 349 de 17/03/2009.

Publicado no DOU em 19/03/2009.

PORTARIA Nº 002/2012

O Diretor da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo, LUCIANO VILLASCHI CHIBIB, nas prerrogativas que lhe concedem as leis,

**RESOLVE:**

Instituir o Núcleo Docente Estruturante no âmbito da estrutura da gestão acadêmica dos cursos de graduação em Biomedicina.

Cariacica, 30 de janeiro de 2012

LUCIANO VILLASCHI CHIBIB

*Diretor*



FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Biomedicina da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implementação do mesmo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. zelar pela organização didático-pedagógica do curso;
- II. participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, definindo concepções e fundamentos;
- III. participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso para análise a aprovação do Colegiado de Curso;
- IV. propor melhorias dos resultados do Enade;
- V. participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
- VI. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VII. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX. planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;

X. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso.

XI. zela pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

I. pelo menos 5 (cinco) professores atuantes no curso.

Parágrafo único. Dos docentes que constituem o NDE, preferencialmente, 40% (quarenta por cento) devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

**Art. 5º.** A indicação dos membros do NDE será feita pelo Coordenador, ouvido o Colegiado de Curso, se for o caso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 6º.** Dos docentes que compõem o NDE, 60% (sessenta por cento) devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 7º.** Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. encaminhar as deliberações do NDE;

IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;

V. coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 9º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por esta Resolução, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º – O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**Art. 10º.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VIII**



FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Colegiado de Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 12º.** O presente Regimento entra em vigor a partir da assinatura da sua Portaria de Criação pelo Diretor da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo.